



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E, DO OUTRO LADO O BEL. E ADVOGADO SILVIO ALEXANDRE BEZERRA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

PROCESSO Nº01/2017
CONVITE Nº01/2017
CONTRATO Nº04/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, s/n, centro, Riacho das Almas/PE, inscrita no CNJP/MF sob o nº08.861.858/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **JOSÉ HIPÓLITO DE MEDEIROS IRMÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado no Sítio Pororocá, s/n, Zona Rural, 1º distrito, deste município, portador da cédula de identidade RG nº1.238.730-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº124.402.134-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do lado o advogado **SILVIO ALEXANDRE BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Raul Bandeira, nº46, Bairro Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, portador da Carteira Profissional da OAB/PE sob o nº20910 e inscrito no CPF/MF sob o nº849.102.834-04, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº01/2017**, nos termos do **CONVITE nº01/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, devidamente homologado pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições, a seguir:



52 11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO** para **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, pelo período de 11 (onze) meses, de acordo com o projeto básico (anexo I) do instrumento convocatório e a Proposta do(a) Contratado(a).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor total de **R\$49.500,00 (quatro e nove mil e quinhentos reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente atestado pelo setor competente;

2.2 – O pagamento correspondente pelos serviços prestados será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir do dia 01.02.2017 até o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, respeitadas as condições prescritas, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado por quaisquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período;

3.2 - A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da sua assinatura estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

3.3 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização;



3.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Presidência da Câmara não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a presente contratação para prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo

031. Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessária ao cumprimento do presente instrumento;

5.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

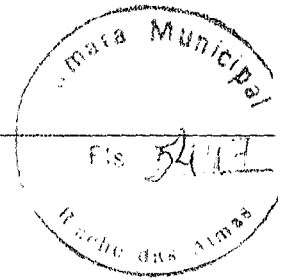
5.4 – O retardamento na prestação dos serviços, não justificados, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Tomar providências para o fiel cumprimento do presente Contrato;

6.2 – Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre quaisquer irregularidades que digam respeito ao Contrato;

6.3 – Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com a forma estabelecida neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o(a) contratado(a) não cumprir as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação no Município de Riacho das Almas, e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) contratado(a) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 – O(A) CONTRATADO(A) se obriga á executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, dando andamento conveniente ao objeto do presente contrato, de modo que possam ser realizados integralmente;

8.2 – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10.1 – O presente contrato tem como suporte legal os preceitos e determinações da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

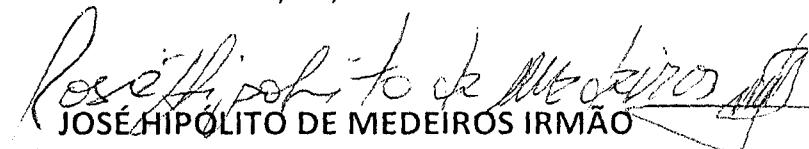
11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

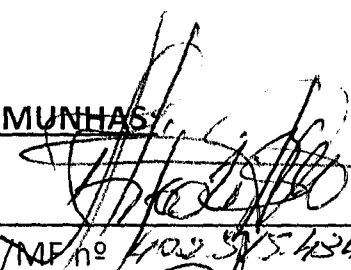
Riacho das Almas/PE, 01 de fevereiro de 2017.


JOSÉ HIPÓLITO DE MEDEIROS IRMÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
CONTRATANTE

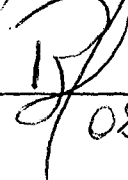

SILVIO ALEXANDRE BEZERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.


CPF/MF nº 402.375.434-04

2.


CPF/MF nº 086.770.514-06